



## **SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE EMBALAGENS E RESÍDUOS EM AGRICULTURA**

---

**INFORMAÇÃO QUE A ENTIDADE GESTORA DEVE  
DISPONIBILIZAR NAS RESPECTIVAS PÁGINAS DE INTERNET DE  
ACORDO COM O PREVISTO NO SUBCAPÍTULO 1.3.5.2 DA SUA  
LICENÇA**

---

De acordo com a licença para a gestão de sistemas integrados de gestão de embalagens e resíduos em agricultura, a respetiva titular deve publicitar no respetivo sítio da internet, pelo menos, a informação relativa às atividades e resultados alcançados, tendo em atenção as diferentes necessidades dos parceiros e intervenientes do sistema integrado, incluindo os profissionais em agricultura, os produtores e distribuidores e os operadores de gestão de resíduos.

Assim, a entidade gestora deve disponibilizar, pelo menos, a seguinte informação:

1) Embaladores e/ou importadores de produtos embalados colocados no mercado nacional

- i) Quantidades, em peso, das embalagens colocadas no mercado pelos embaladores e/ou responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional, por tipo de embalagem e por material (vidro, papel/cartão, plástico e metal);
- ii) Valor das prestações financeiras em vigor;
- iii) Condições específicas para os aderentes de pequena dimensão e para as situações pontuais de colocação de embalagens no mercado;
- iv) Minuta dos contratos-tipo a celebrar com os embaladores e/ou importadores de produtos embalados colocados no mercado nacional;
- v) Lista dos embaladores e/ou responsáveis pela colocação de produtos embalados no mercado nacional.

2) Operadores de tratamento de resíduos

- i) Anúncio dos procedimentos concursais e dos termos dos mesmos;
- ii) Resultados dos procedimentos concursais, no prazo de 10 dias úteis após o mesmo se encontrar encerrado:
  - Identificação das empresas concorrentes; e
  - Identificação das empresas contratadas
- iii) Minuta do contrato-tipo a celebrar com os operadores de tratamento de resíduos.

3) Rede de recolha

- i) Informação relativa à localização dos pontos de recolha seletiva de embalagens, que constituem a rede de recolha própria;
- ii) Caracterização, nomeadamente o número de pontos de retoma.

4) Retoma e valorização dos resíduos de embalagens

- i) Quantidades, em peso, dos resíduos de embalagens retomados pela entidade gestora, por material em cada ponto de retoma;

- ii) Quantidades, em peso, dos resíduos de embalagens valorizados energeticamente, por material, em cada ponto de retoma;
  - iii) Taxas de retoma e de valorização alcançadas e respetiva comparação com as metas de valorização e de reciclagem impostas pela licença da entidade gestora;
  - iv) Divulgação do relatório anual resumo de atividade;
- 5) Sensibilização, Comunicação & Educação
- i) Resumo das ações desenvolvidas (publicidade, relações públicas, educação para o ambiente, entre outros);
- 6) Investigação & Desenvolvimento
- Resumo dos projetos desenvolvidos.

A entidade gestora de embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos, de biocidas de controlo de animais prejudiciais e biocidas de proteção da madeira e de sementes destinadas a utilização profissional, cujo resíduo se apresente como perigoso e respetivos resíduos de embalagens pode publicitar os resultados alcançados que são sujeitos a validação pela Agência Portuguesa do Ambiente e pela Direção-Geral das Atividades Económicas, sendo que no caso de ainda não ter ocorrido a referida validação, a entidade gestora SIGERU deve fazer referência a esse facto quando publicita os resultados.